



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**CONTRATO FUNDADO NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2017, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL NOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, A QUALQUER MOMENTO, INCLUSIVE QUANDO HOVER NECESSIDADE DE ATENDIMENTO NA ZONA RURAL, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES, E DE OUTRO, A EMPRESA ADEILSON CESAR SOUSA EM CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:**

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, Estado de Minas Gerais, através da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, inscrita no CNPJ. Sob o nº 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, casado, portador do CPF nº 898.880.906-82, aqui designado **CONTRATANTE**; e, de outra parte a empresa **ADEILSON CESAR SOUSA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.521.814/0001-98, estabelecida à AV. CÔNEGO ANTÔNIO CARLOS, 603, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES/MG, CEP 36.330-000, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o Senhor Adeilson Cesar Sousa, CPF nº 569.780.146-72 e RG nº M 5.039.901, residente e domiciliado na AV. CÔNEGO ANTÔNIO CARLOS, 603, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES/MG, CEP 36.330-000, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si como justo e contratado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL NOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, A QUALQUER MOMENTO, INCLUSIVE QUANDO HOVER NECESSIDADE DE ATENDIMENTO NA ZONA RURAL**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório nº 15/2017, Modalidade Pregão Presencial nº 07/2017, e que se regerá pela Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA I – OBJETO**

É objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL NOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, A QUALQUER MOMENTO, INCLUSIVE QUANDO HOVER NECESSIDADE DE ATENDIMENTO NA ZONA RURAL**, para um período de 12 meses.

**CLÁUSULA II – VALOR DO CONTRATO**

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Unid.	V. Unit.	Total
01	O objeto da presente Licitação é a <b><u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL NOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, A QUALQUER MOMENTO, INCLUSIVE QUANDO HOVER NECESSIDADE DE ATENDIMENTO NA ZONA RURAL</u></b>	1000	Hora/ Homem	R\$ 79,43	R\$ 79.430,00

O valor global deste contrato será até **R\$ 79.430,00 (setenta e nove mil quatrocentos trinta reais)** sendo, obtidos pelo menor preço por hora, propostos pela contratada, indicados na proposta comercial, e constituirá única obrigação de pagamento a cargo do município pela inteira execução do objeto contratado.

**CLÁUSULA III – PAGAMENTO**

- 3.1- O pagamento será executado pela Tesouraria da Prefeitura, em até 30 dias após a execução do serviço e emissão de nota fiscal e nota de empenho, depositado em conta bancária (SICOOB CREDIVERTENTES agência 3173 e Conta 5404-6).
- 3.2- O pagamento se dará após a apresentação dos documentos fiscais, CND'S do INSS e FGTS;
- 3.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**CLÁUSULA IV – REAJUSTE DE PREÇOS**

Os valores ora acertados não serão reajustados, exceto quando da ausência de pagamento dentro do prazo fixado, o que importará sua atualização para a data de liquidação pela variação dos índices do INPC.

**CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará até por um período de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA VI – DA EXECUÇÃO**

A contratada deverá executar os serviços em conformidade com a proposta por ela apresentada.

**CLÁUSULA VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.001.000	GAB. E SEC. DA PREF. MUNICIPAL
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0005	SUPERV. E COORD. SUPERIOR
PROJ/ATIVIDADE	2.006	MANUT AT GERAIS GAB PREF MUNIC
CONTA	33.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	11	

UNID ORÇAMENTARIA	02.002.000	SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0008	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.014	MANUT ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
CONTA	33.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	37	

UNID ORÇAMENTARIA	02.002.000	SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUFUNÇÃO	181	POLICIAMENTO
PROGRAMA	0010	POLICIAMENTO CIVIL
PROJ/ATIVIDADE	2.024	MANUT CONV C/ POLICIA CIVIL
CONTA	33.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	60	

UNID ORÇAMENTARIA	02.002.000	SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUFUNÇÃO	181	POLICIAMENTO
PROGRAMA	0011	POLICIAMENTO MILITAR
PROJ/ATIVIDADE	2.025	MANUT CONV C/ POLICIA MILITAR
CONTA	33.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	63	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.001	SERV. DE EDUCAÇÃO – ADMINIST.
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0024	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.068	MANUT AT GERAIS EDUCAÇÃO
CONTA	33.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ
FONTE	101	RECEITAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
FICHA	158	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.003	ENS. FUNDAMENTAL – REC PROPRIOS
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0031	TRANSPORTE ESCOLAR
PROJ/ATIVIDADE	2.104	MANUT AT TRANSP ESCOLAR – RP
CONTA	33.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ
FONTE	101	RECEITAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
FICHA	233	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.003	ENS. FUNDAMENTAL – REC PROPRIOS
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0031	TRANSPORTE ESCOLAR
PROJ/ATIVIDADE	2.103	PROG TRANSP ESC PNATE - SEE
CONTA	33.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ
FONTE	101	RECEITAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
FICHA	226	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.003	ENS. FUNDAMENTAL – REC PROPRIOS
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0031	TRANSPORTE ESCOLAR
PROJ/ATIVIDADE	2.105	MANUT AT TRANSP ESCOLAR – FNDE
CONTA	33.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ
FONTE	101	RECEITAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO
FICHA	236	

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.001	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	10	SAUDE
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0046	ATIVIDADE ADMISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.162	MANUT ATIV GERAIS SERV SAUDE
CONTA	33.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ
FONTE	102	RECEITA DE IMPOSTOS - SAUDE
FICHA	337	

UNID ORÇAMENTARIA	02.008.001	SETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTENCIA SOCIAL
SUFUNÇÃO	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA	0061	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.225	MANUT AT. GERAIS DE ASSIST SOCIAL
CONTA	33.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	508	

UNID ORÇAMENTARIA	02.009.000	SEC MUNIC DE OBRAS E URBANISMO
FUNÇÃO	15	URBANISMO
SUFUNÇÃO	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA	0066	VIAS URBANAS
PROJ/ATIVIDADE	2.254	MANUT ATIV GERAIS DE VIAS URBANA
CONTA	33.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	581	

UNID ORÇAMENTARIA	02.009.000	SEC MUNIC DE OBRAS E URBANISMO
FUNÇÃO	15	URBANISMO
SUFUNÇÃO	452	SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA	0068	LIMPEZA URBANA
PROJ/ATIVIDADE	2.256	MANUT SERV LIMP PUB E USINA REC
CONTA	33.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	551	

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.000	SEC MUNIC DE ESTRADAS DE RODAG
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
PROGRAMA	0078	ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	2.279	MANUT MEL ABERT/ENCASC DE EST VI
CONTA	33.90.39.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PJ
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	629	

#### CLÁUSULA VIII – LOCAL DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços serão realizados conforme valor proposto, imediatamente à requisição do setor competente.

#### CLÁUSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços deste contrato. A Contratante, através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

9.2. A Contratante poderá sustar qualquer serviço em execução, que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou bens do Contratante, ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções do Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação.

9.3. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos Serviços, feitas pela Contratante ou seus prepostos, a Contratada ou vice-versa, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios desde que processadas por escrito.

#### CLÁUSULA X – SANÇÕES

10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho e/ou ordem de execução dos serviços, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do ajuste.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

10.2. Pelo atraso injustificado na execução dos Serviços, fica sujeito o Contrato às penalidades previstas no caput do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

10.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

10.3. Pela inexecução total ou parcial do ajuste a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obra não executada.

10.4. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

#### **CLÁUSULA XI – RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. A rescisão contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

11.1.3. A inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 13.3.

11.1.4. Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

11.1.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XII – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA XIII – RESPONSABILIDADES**

13.1. A Contratada assume, com exclusividade, os riscos e as despesas necessários com a boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, propostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

13.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações, vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

13.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, propostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA XIV – ACRÉSCIMO, SUPRESSÃO**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XV – DA PRORROGAÇÃO**

O presente contrato de Prestação de Serviços, poderá ter sua duração prorrogada por igual período, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, desde que mantidas todas as condições.

#### **CLÁUSULA XVI – REGIME LEGAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

O presente contrato é regido pelas disposições da Lei 10520/02 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, complementadas suas cláusulas pelo edital origem, às peças integrantes; aos direitos e responsabilidades das partes; ao recebimento do objeto; à fiscalização; à cessão do contrato; pagamento; à rescisão e penalidades; à resolução do contrato; à publicidade; à responsabilidade civil e aos tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, que integram, em seu inteiro teor, este instrumento de contratação, independente de transcrição.

**CLÁUSULA XVII – FORO**

As partes contratantes elegem para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Resende Costa / MG.

E, por acharem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves - MG, 09 de março de 2017.

CONTRATANTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CONTRATADA  
ADEILSON CESAR SOUSA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
CPF nº